



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 25/08/2013
Sous Fones
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.618

De 22 de Maio de 2013.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
EM ESTADO DE ABANDONO
NAS VIAS PÚBLICAS
TERRESTRES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Cabedelo fica regida por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

§ 1º A constatação do estado de abandono será precedido do devido procedimento administrativo, realizado por meio de relatório operacional elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

§ 2º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 dias, sob pena de remoção.

§ 1º A notificação tratada neste artigo deverá conter:

I – o nome do proprietário ou responsável pelo veículo que constatar dos registros do Órgão de Trânsito competente;

II – a marca e modelo do veículo;

III – os caracteres da placa de identificação do veículo, ou, na inexistência, os caracteres do chassi;

IV – o local, a data e o horário da constatação do abandono;

V – o prazo para a retirada do veículo.

§ 2º Poderá, ainda, a notificação ser acompanhada por fotografia do veículo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, será fixado, uma via da notificação, no próprio veículo, vidro ou lataria, além da publicação nos jornais de grande circulação.

Art. 5º Findo o prazo, sem remoção espontânea, o veículo será removido pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos do veículo e de seu proprietário, bem como, ao pagamento de multas estabelecidas.

Art. 6º Os veículos recolhidos e removidos ao pátio de recolhimento da Prefeitura ficarão a disposição de seu proprietário ou responsável pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado mediante:

I – comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo;

II – apresentação dos recibos de pagamentos das despesas que por ventura incidam sobre o serviço de remoção, tais como: reboque com guinchos, estadia, incidentes, dentre outros;

III – comprovação que o veículo está regularmente licenciado;

IV – comprovante de pagamento das multas incidentes.

Parágrafo único. Caso os veículos removidos não sejam reclamados por seus proprietários ou responsáveis dentro do prazo legal, estabelecido no “caput” deste artigo, serão levados à alienação/descarte/reciclagem, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A mudança de local não descaracteriza o abandono do veículo.

Parágrafo único. O veículo que for deslocado de um local para outro, próximo ou não, será recolhido pelo órgão municipal competente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, com auxílio da Guarda Municipal, a efetivação de medidas voltadas à remoção, recolhimento e guarda dos objetos comprovadamente abandonados, bem como aplicação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Maio de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional